

DECRETO N. 40.726, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.961, de 8 de setembro de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 6.961, de 8 de setembro de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 1.489.600.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender ao pagamento da gratificação de guarnição especial de que tratam os artigos 67 e 68 da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, correspondente aos exercícios de 1961 e 1962, e suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇOS DIVERSOS

Encargos Ordinários

VERBA N. 121

Material e Serviços

8.93.4	4	— Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos		
491	— Encargos transitórios		
1	— Para atender ao pagamento de gratificação de guarnição especial a que se referem os artigos 67 e 68 da Lei n. 6.057, de 24-3-61, aos componentes da Força Pública, da Guarda Civil e das carreiras policiais do Estado	1.243.900.000,00	

Parágrafo 12

SECRETARIA DA FAZENDA

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos Gerais do Estado

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 315

Material e Serviços

8.99.4	4	— Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos		
490	— Encargos legais		
7	— Para atender despesas de exercícios encerrados, relativos a pessoal fixo, variável, mat. vos, pensões e pecúlios (artigo 50 da Lei n. 6.057, de 24-3-61)	245.700.000,00	

Total das Suplementações ... 1.489.600.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.727, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de crédito especial autorizado pela Lei n. 6.883, de 29 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 6.883, de 29 de agosto de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.533.238,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do saldo da indenização devida a Maria Fernandes Lopes, pela desapropriação de imóvel de sua propriedade, nos termos do Decreto n. 23.914, de 13 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.728, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica o item VI do artigo 122 do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item VI do artigo 122 do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958:

“VI — Designar substituto até 60 (sessenta) dias, para as funções de Chefe de Posto de Fiscalização, de Coletor, Escrivão e Caixa de Coletoria, e de Encarregado do Posto de Arrecadação, nos impedimentos dos titulares.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.729, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961 fica aberto, na Secretaria da Fazenda em complemento ao Decreto n. 40.394, de 17 de julho de 1962, um crédito de Cr\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício, as despesas resultantes da instituição do regime especial de trabalho de engenharia e veterinária para os ocupantes de cargos especificados no artigo 26 da lei citada neste artigo, e suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 8.º

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Saúde

SEÇÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

VERBA N. 171

Cr\$

8.37.1	1	— Pessoal Variável	
11	— Vantagens diversas		
114	— Vantagem funcional	161.700,00	

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS

VERBA N. 200

Pessoal

8.41.0	0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações		
014	— Diferenças de vencimentos e acréscimos	212.670,00	

INSTITUTO BUTANTAN

VERBA N. 202

Pessoal

8.47.0	0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações		
014	— Diferença de vencimentos e acréscimos	131.500,00	

Soma ... 535.500,00

PARÁGRAFO 9.º

SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho

VERBA N. 224

Pessoal

8.29.0	0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações		
014	— Diferença de vencimentos e acréscimos	161.200,00	

Soma ... 161.500,00

Total das suplementações ... 697.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA - Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de

Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.730, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Retifica as tabelas anexas ao Decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962, que abriu crédito suplementar autorizado pelas Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas as seguintes discriminações constantes das tabelas anexas ao Decreto n. 40.115, de 21 de maio de 1962, que abriu crédito suplementar na Secretaria da Fazenda, autorizado pelo artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962.

PARTE II

DESPESA GERAL

PARÁGRAFO 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E

NEGÓCIOS DO INTERIOR

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 65

Pessoal

Cr\$

8.69.1	1	— Pessoal Variável	
10	— Extranumerários		

Onde Consta:

103	— Tarefeiros	13.590.000,00	
-----	--------------	---------------	--

Retifique-se para:

103	— Tarefeiros	12.000.000,00	
-----	--------------	---------------	--

Inclua-se:

VERBA N. 66

Material e Serviços

8.69.4	4	— Despesas Diversas	
45	— Serviços especiais		
450	— Serviços especiais	1.500.000,00	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo

de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.731, DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

Altera o Decreto n. 35.783, de 17 de novembro de 1959 e dá outras providências JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de abreviar a tramitação dos pedidos de concessão de gratificação pelo exercício de função com risco de vida e saúde;

Considerando, além disso, que pelo sistema vigente a simples transferência do servidor para outro local de trabalho, com idêntica função, vem acarretando prejuízos aos interessados;

Considerando, finalmente, que é dever da Administração, através da experiência obtida, facilitar aos seus servidores a obtenção do benefício, escolhendo o processamento dos pedidos de entaves que possam dificultar o seu rápido andamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n. 35.783, de 17 de novembro de 1959:

“Artigo 3.º — Os servidores que interromperem por qualquer motivo, inclusive no desempenho de comissões legais, o exercício dos cargos ou funções que tenham motivado a concessão do benefício de risco de vida e saúde deixarão de fazer jus à gratificação durante o período de afastamento.

§ 1.º — Excluem-se do disposto neste artigo os casos de licença para tratamento de saúde ligados ao risco da função e de afastamento para desempenho de atividades exercidas com risco de vida e saúde, a critério da Comissão.

§ 2.º — Nos casos de transferência para outra Unidade ou Setor, o chefe imediato, dentro do prazo de cinco dias, a requerimento do servidor transferido, fará a devida comunicação à Comissão, fornecendo os elementos informativos a que se refere o Artigo 3.º do Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960.

§ 3.º — Essa comunicação conterá a data da publicação do ato e o novo local de exercício e, encaminhada à Comissão até trinta dias após a transferência, será submetida a julgamento na primeira sessão que se seguir ao seu recebimento.